



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 43, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando os Decretos nº 26, de 17 de março de 2020, e nº 27, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Cruzeiro;

Considerando que o Município de Cruzeiro vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

Considerando que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios, a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo, porém sem discricionariedade para flexibilizar as medidas adotadas pelo Governo do Estado, em especial quanto ao enquadramento das fases estabelecidas no Plano São Paulo;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional no âmbito da medida de quarentena,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam instituídas medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 26, de 17 de março de 2020, e nº 27, de 20 de março de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 40, de 05 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o “caput” deste artigo serão observadas no âmbito do Município de Cruzeiro, no período compreendido entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 2º – As medidas emergenciais de que trata este decreto consistem na vedação de:

I – Atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

permitidos tão somente os serviços de entrega no endereço do consumidor ("delivery"), por 24h, ou entrega nas janelas dos veículos ("drive-thru" -entre 5h e 20h);

II – Realização de:

- a) Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) Eventos esportivos de qualquer espécie;

III – Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças, parques e no Bosque Municipal, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV – Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais, escritórios, prestadores de serviços e demais atividades, não essenciais.

Art. 3º – Fica instituído no âmbito do Município de Cruzeiro o “toque de recolher” estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, entre as 20h e 05h.

Art. 4º – É obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes públicos ou privados, internos e externos.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará a imposição das penalidades previstas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 43, de 13 de abril de 2020.

Art. 5º – Fica adotado no âmbito das entidades e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto, como regra, o regime de teletrabalho.

§ 1º – Os Secretários Municipais e os Diretores das Autarquias, observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, mediante ato próprio fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais.

§2º – Ficam suspensos todos os prazos administrativos até 30 de março de 2021.

Art. 6º – As aulas e demais atividades presenciais das instituições privadas de ensino, no âmbito do Município de Cruzeiro, observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Art. 7º – As aulas e demais atividades presenciais das instituições da rede municipal de ensino observarão as disposições do Decreto Municipal nº 39, de 05 de março de 2021, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Art. 8º – O art. 1º do Decreto Municipal nº 39, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

“**Art. 1º** – As aulas e demais atividades no âmbito da rede municipal de ensino voltam ao sistema remoto a partir de 08 de março de 2021 até o dia 30 de março de 2021.”

Art. 9º – O artigo 2º do Decreto Municipal nº 40, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, de acordo com Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o Município de Cruzeiro classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 30 de março de 2021.”

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.



THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 12 de março de 2021, conforme artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.



DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS